



Decreto nº 48670, de 07/08/2023

Texto Original

Dispõe sobre a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais, o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas, a governança de Concessões e Parcerias Público-Privadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do [art. 90 da Constituição do Estado](#) e tendo em vista o disposto no art. 32 da [Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023](#).

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado de Minas Gerais – PPPMG, com o objetivo de fomentar, avaliar, direcionar e acompanhar os projetos de concessões e parcerias público-privadas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, para atender, por meio de parcerias sustentáveis e eficientes, as demandas de obras e serviços da população mineira.

Parágrafo único – O disposto neste decreto aplica-se, facultativamente, às empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo interessadas em desenvolver projetos de concessões e parcerias público-privadas no âmbito da PPPMG.

Art. 2º – A PPPMG será composta por projetos de concessões e parcerias público-privadas de que tratam as Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, observadas demais normas de licitações e contratos.

Parágrafo único – Não se enquadram na PPPMG as iniciativas de desestatização realizadas por meio de privatização, desinvestimento ou desmobilização de ativos, conforme definido no [Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019](#).

Art. 3º – Os projetos de concessões e parcerias público-privadas qualificados no âmbito da PPPMG serão tratados como empreendimentos de interesse estratégico e terão prioridade em sua execução.

Art. 4º – Fica instituído o Comitê Gestor de Parcerias Público-Privadas – CGPPP, com competência para promover a integração e coordenação das demandas dos projetos de concessões e parcerias público-privadas, com atribuições de:

I – analisar as demandas estratégicas dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, relativas a projetos e propostas de concessões e parcerias público-privadas;

II – definir os projetos de concessões e parcerias público-privadas que irão compor a carteira da PPPMG e a solução de estruturação a ser adotada para cada um deles;

III – acompanhar a execução dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que compõem a carteira da PPPMG;

IV – articular-se com órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo para promover a análise de oportunidades para projetos de concessões e parcerias público-privadas;

V – realizar o planejamento geral dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que compõem a carteira da PPPMG;

VI – avaliar aspectos estratégicos de projetos e contratos de concessões e parcerias público-privadas;

VII – deliberar sobre os aspectos dos projetos de concessões e parcerias público-privadas que possam gerar impacto econômico-financeiro, notadamente quanto à publicação de editais, novos contratos, aditamentos e eventuais prorrogações;

VIII – validar os projetos de concessões e parcerias público-privadas, após exame e aprovação das minutas de editais de licitação e seus anexos pela Advocacia-Geral do Estado;

IX – definir diretrizes para a atuação dos órgãos e das entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo que desenvolvem, gerenciam e regulam contratos de concessão e parcerias público-privadas;

X – analisar e manifestar acerca de propostas de atos normativos de competência do Governador com a temática de concessões e parcerias público-privadas;

XI – elaborar seu regimento interno por meio de resolução conjunta, a ser expedida pelos seus membros titulares.

Art. 5º – O CGPPP será composto pelos seguintes membros titulares:

I – Vice-Governador, que o presidirá;

II – Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias;

III – Secretário-Geral;

IV – Secretário de Estado de Governo;

V – Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

VI – Secretário de Estado de Fazenda;

VII – Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º – O Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge participará das reuniões do CGPPP como membro convidado, sem direito a voto.

§ 2º – O CGPPP poderá convidar representantes dos órgãos e das entidades da Administração Pública para participar das reuniões, sem direito a voto.

§ 3º – É vedada a indicação de representante ou suplente.

§ 4º – Em caso de ausência ou afastamento do Presidente do CGPPP, o Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias responderá pela presidência.

Art. 6º – O CGPPP se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 7º – O Presidente do CGPPP ou o Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias no exercício da presidência poderá decidir, *ad referendum*, em casos de relevância e urgência, ressalvadas as decisões que gerem impacto financeiro-orçamentário.

Parágrafo único – A decisão *ad referendum* deverá ser ratificada pelos demais membros do CGPPP em reunião subsequente.

Art. 8º – A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico, logístico e operacional ao funcionamento do CGPPP e será exercida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, por meio da Subsecretaria de Concessões e Parcerias – SUBPPP, com atribuições de:

- I – propor procedimento para submissão de demandas ao CGPPP;
 - II – analisar preliminarmente as demandas submetidas ao CGPPP;
 - III – solicitar informações complementares aos órgãos e às entidades demandantes, quando necessário;
 - IV – consolidar dados, informações, manifestações técnicas e regulatórias a fim de subsidiar a tomada de decisão do CGPPP, bem como suas deliberações;
 - V – elaborar, consolidar, encaminhar, autenticar e guardar a documentação afeta às competências e atividades do CGPPP;
 - VI – organizar, apoiar e executar atividades técnicas e administrativas relacionadas às competências do CGPPP;
 - VII – organizar e acompanhar as reuniões, bem como elaborar e encaminhar as atas para validação e assinatura dos membros;
 - VIII – comunicar as deliberações do CGPPP aos órgãos e às entidades interessados;
 - IX – viabilizar mecanismos para divulgação das diretrizes expedidas pelo CGPPP;
- Parágrafo único – A Secretaria Executiva poderá solicitar apoio aos órgãos e às entidades demandantes e à Codemge para o exercício de suas atribuições.

Art. 9º – Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo interessados em desenvolver projetos de concessões e parcerias público-privadas deverão:

- I – realizar a definição de escopo e das premissas de política pública visando à execução de projetos, conforme diretrizes do CGPPP;
- II – levantar as informações necessárias para a estruturação e desenvolvimento do projeto, conforme diretrizes do CGPPP;
- III – apresentar as demandas de projetos para a Secretaria Executiva do CGPPP;
- IV – acompanhar as etapas de estruturação dos projetos;
- V – tomar as decisões relacionadas às políticas públicas de sua responsabilidade no âmbito do projeto;
- VI – garantir o apoio necessário para a devida execução do projeto;
- VII – executar os atos da fase externa da licitação;
- VIII – designar equipe exclusiva para realizar o acompanhamento do projeto.

Art. 10 – Compete à Subsecretaria de Concessões e Parcerias da Seinfra, no âmbito da PPPMG:

- I – receber as solicitações para estruturação de projetos enviadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;
- II – analisar preliminarmente as solicitações para estruturação de projetos;
- III – encaminhar, após análise preliminar, as solicitações ao CGPPP para decisão de inclusão da iniciativa na carteira da PPPMG e definição da solução de estruturação do projeto;

IV – receber as decisões finais do CGPPP e encaminhar ao órgão ou à entidade demandante e, em caso de aprovação, solicitar as informações necessárias para o início da estruturação dos projetos;

V – exercer, junto à área finalística, a coordenação dos projetos;

VI – exercer a interlocução entre o órgão ou a entidade demandante e o CGPPP;

VII – encaminhar demandas que ensejam o apoio técnico operacional da Codemge, nos termos definidos em acordo de cooperação técnica;

VIII – gerenciar o apoio técnico realizado pela Codemge;

IX – apoiar tecnicamente a comissão de licitação para a realização de processos licitatórios de projetos de concessões e parcerias público-privadas.

Art. 11 – Fica permitido que os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo autorizem a Codemge a estruturar e modelar projetos de concessões e parcerias público-privadas qualificados pelo CGPPP à PPPMG, sob a supervisão da Seinfra, podendo atribuir-lhe a prática das seguintes atividades:

I – analisar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

II – assessorar na elaboração de chamamentos públicos e na avaliação de propostas preliminares e estudos técnicos;

III – elaborar as modelagens econômico-financeiras, técnicas e regulatórias dos projetos;

IV – recomendar a contratação de estudos técnicos especializados, quando for o caso, e contratá-los;

V – consolidar a modelagem final dos empreendimentos de que trata o *caput*, incluindo, quando for o caso, os estudos técnicos especializados;

VI – manifestar-se formalmente sobre os estudos finais e minutas de documentos licitatórios, especificamente no que se refere aos aspectos econômico-financeiros e regulatórios;

VII – apoiar tecnicamente a apresentação do projeto quando da análise e deliberação pelo CGPPP;

VIII – promover os projetos junto ao mercado investidor, financiador e a outros interessados, em articulação com o órgão ou a entidade demandante, com a Seinfra e com o Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – Invest Minas.

Parágrafo único – Os órgãos e as entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão solicitar à Codemge a desobrigação de ressarcir eventuais dispêndios incorridos com a contratação de terceiros, por razões de interesse público, o que, aprovado pela Companhia, restará determinado no respectivo ato de autorização.

Art. 12 – A Codemge, quando atuar nos termos previstos no *caput* do art. 11, poderá ser ressarcida pelos dispêndios devidamente comprovados com a contratação de terceiros para fornecimento de produtos ou serviços utilizados na elaboração de projetos de concessões e parcerias público-privadas, mediante pagamento a ser realizado pelo vencedor da licitação, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 8.987, de 1995.

§ 1º – A contratação de terceiros pela Codemge, com a finalidade de viabilizar os estudos técnicos especializados necessários à estruturação do projeto, deverá ser compatível com o preço praticado no mercado.

§ 2º – Os editais de licitação dos projetos de concessões e parcerias público-privadas de que trata este artigo poderão conter cláusula que condicione a assinatura do contrato ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à contratação de estudos técnicos especializados.

Art. 13 – Compete à Invest Minas, no âmbito da PPPMG:

I – apoiar a prospecção de interessados na execução dos projetos;

II – apoiar a realização de road shows dos projetos de concessões e de parcerias público-privadas, conforme diretrizes estabelecidas pela Seinfra e pelo órgão e pela entidade demandante;

III – realizar a divulgação e comunicação com os atores interessados, conforme diretrizes estabelecidas pela Seinfra e pelo órgão e pela entidade demandante.

Art. 14 – A Seinfra, por ato do Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, poderá editar normas complementares para fins de operacionalização deste decreto.

Art. 15 – O inciso III do art. 3º e o inciso IV do art. 4º do [Decreto nº 47.766, de 26 de novembro de 2019](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

III – serviços locais de gás canalizado objeto de concessão, permissão ou autorização;

(...)

Art. 4º – (...)

IV – delegação: delegação de serviços locais de gás canalizado a entidades privadas mediante concessão, inclusive nas modalidades patrocinada ou administrativa, permissão ou autorização, com amparo nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.”.

Art. 16 – Ficam revogados:

I – o [Decreto nº 43.702, de 16 de dezembro de 2003](#);

II – o [Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017](#);

III – o inciso IV do art. 2º e o inciso IV do art. 4º do [Decreto nº 47.690, de 26 de julho de 2019](#).

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 7 de agosto de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO